



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII SUPLEMENTO AO Nº 203

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I
	PÁG.
Poder Executivo	1
Secretaria de Estado de Economia.....	2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2019. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 6.254, de 9 de janeiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2019 para as unidades gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUCON/SEF/SEEC-DF), na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 10 de janeiro de 2020 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2019 no Sistema Integrado de Administração Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Art. 2º Fica vedada a emissão de nota de empenho após 1º de novembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
 - II - auxílio funeral;
 - III - suprimento de fundos de caráter secreto;
 - IV - formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
 - V - sentenças judiciais;
 - VI - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;
 - VII - financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário, desde que guarde compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;
 - VIII - relativas aos órgãos do Poder Legislativo;
 - IX - relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);
 - X - amortização, juros e encargos da dívida pública;
 - XI - relativas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF);
 - XII - relativas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF);
 - XIII - relativas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF);
 - XIV - relativas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA-DF);
 - XV - relativas ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF);
 - XVI - relativas à Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF);
 - XVII - emendas parlamentares impositivas cujas subfunções constem no Anexo XIII da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018;
 - XVIII - demais despesas obrigatórias constantes do Anexo VI da Lei nº 6.216, de 2018;
 - XIX - relativas ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM-DF);
 - XX - créditos adicionais que forem abertos após 1º de novembro de 2019; e
 - XXI - financiadas com as fontes de recursos 135 (Operações de Crédito Internas) e 136 (Operações de Crédito Externas).
- Art. 3º As autorizações de compras de que trata o art. 5º, VIII, do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, serão emitidas até às 12h do dia 1º de novembro de 2019, ressalvadas as despesas previstas no parágrafo único do art. 2º.
- Parágrafo único. Os órgãos que tiverem suas solicitações de compras autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, que não forem empenhadas até o dia 1º de novembro de 2019, deverão solicitar o seu cancelamento até 18 de novembro de 2019, ficando assegurada a emissão de nova autorização de compras no exercício de 2020, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 39.103, de 2018, e do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.
- Art. 4º A Unidade Gestora Executora (UGE), que tenha saldo de créditos orçamentários descentralizados, que não forem empenhados até o dia 1º de novembro de 2019 ou não se enquadrem nas ressalvas do parágrafo único do art. 2º deste Decreto, deverá realizar o estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NMC) correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016.
- Parágrafo único. Ficam excepcionalizados do disposto no caput a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) e o Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF).

Art. 5º A Unidade Gestora (UG) ficará obrigada a realizar o estorno do detalhamento de fonte de recurso referente à contrapartida de convênios e de operações de crédito, ou a outras despesas, caso essas despesas não sejam empenhadas até 1º de novembro de 2019.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) ficará autorizada a bloquear os saldos orçamentários remanescentes a partir de 4 de novembro de 2019.

§ 1º Sujeitam-se ao procedimento de que trata o caput as despesas constantes de créditos adicionais que se encontrem em tramitação na data da publicação deste Decreto.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relacionadas às despesas previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2019, deverão ser cancelados até o dia 18 de novembro 2019, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo estabelecido acarretará aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 8º Os registros das concessões de suprimento de fundos deverão ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGo até o dia 5 de novembro de 2019, exceto aqueles de caráter secreto, constantes do inciso III do parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput deverão ser liquidados e pagos até o dia 13 de dezembro de 2019.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, se existirem, deverão ser recolhidos ao Tesouro até o dia 13 de dezembro de 2019.

§ 3º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos, obrigatoriamente aprovados pelo ordenador de despesas da unidade gestora, deverão ser encaminhados à SUCON/SEF/SEEC-DF, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 9º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenham sido prestados ou entregues pelo contratado até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora (UG).

§ 2º Para as despesas que atenderem o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, a SUCON/SEF/SEEC-DF promoverá os ajustes necessários a sua liquidação.

§ 3º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal, é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar não Processados referente a serviços prestados, cujo fato gerador venha ocorrer no exercício de 2020.

§ 5º Nos termos do art. 85 do Decreto nº 32.598, de 2010, ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

§ 6º A liquidação das despesas de Restos a Pagar não Processado será compensada na programação financeira do exercício 2020 do respectivo órgão. No caso de descentralização orçamentária e financeira de Restos a Pagar Não Processado, será compensado na programação financeira da Unidade Orçamentária cedente, mesmo que essa ainda não tenha realizado descentralização em 2020.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão efetuar o pagamento de despesa até o dia 20 de dezembro de 2019, ressalvadas as exceções relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão realizar a emissão de Previsão de Pagamento (PP) até o dia 18 de dezembro de 2019, com vencimento até o dia 20 de dezembro de 2019, ressalvadas as exceções relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, em que o fato gerador venham ocorrer no mês de dezembro de 2019, deverão ser empenhadas e poderão ser pagas no mês de janeiro de 2020, via lançamento no módulo de pagamentos pendentes (PAGPDT), no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), quando se tratarem de:

- I - remuneração e benefício de servidores empossados;
- II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
- III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;
- IV - auxílio-transporte e auxílio alimentação;
- V - auxílio natalidade; e
- VI - despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 12. As unidades gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão devolver os saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos até o dia 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) deverão devolver ao Tesouro Distrital os recursos financeiros que não tenham contrapartida em obrigações assumidas, para fins de verificação da disponibilidade de caixa do Distrito Federal.

Art. 13. A Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEEC-DF) deverá encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF:

- I - os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos até o dia 3 de janeiro de 2020; e
- II - as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores, até o dia 17 de janeiro de 2020.

Art. 14. O Sistema Geral de Patrimônio (SisGePat) será encerrado no dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º As unidades gestoras deverão encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF o Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes relativo ao exercício de 2019 até o dia 17 de janeiro de 2020.

§ 2º O órgão central do subsistema de patrimônio se pronunciará sobre o inventário de que trata o parágrafo anterior, devendo encaminhá-lo, juntamente com o respectivo inventário patrimonial, para compor a tomada de contas dos ordenadores de despesas até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Fica bloqueada a movimentação de entrada e saída no Sistema de Gestão de Material - SIGMa.net no período de 5 a 31 de dezembro de 2019, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Art. 16. O Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net terá sua movimentação encerrada às 12h do dia 31 de dezembro de 2019, com vistas ao encerramento do exercício.

Art. 17. As unidades gestoras que integram o rol dos almoxarifados do SIGMa.net deverão constituir comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado até o dia 31 de outubro de 2019.

§ 1º O Relatório de que trata o caput deverá ser elaborado no período de 5 a 11 de dezembro de 2019 e encaminhado à autoridade que designou a Comissão até o dia 12 de dezembro de 2019, a fim de que esta emita sua manifestação e providencie a correção de eventuais divergências constatadas pela Comissão ainda no exercício de 2019.

§ 2º Concluído o trabalho da Comissão e ocorrendo lançamentos obrigatórios, deverá o responsável pelo setor de almoxarifado realizar o Inventário Geral Complementar no sistema SIGMa.net e anexar ao Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, até o prazo estabelecido no art. 16.

§ 3º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado deverá ser elaborado de acordo com as orientações gerais e o modelo a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF).

Art. 18. As unidades gestoras de que trata o art. 17 deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Almoxarifado (DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF), na qualidade de órgão gestor do sistema SIGMa.net o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado até o dia 6 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF pronunciar-se-á, até o dia 2 de março de 2020, sobre o Relatório de que trata o caput deste artigo, incluindo o documento "Inventário Financeiro Anual" extraído do SIGMa.net, para compor a tomada de contas ou a prestação de contas dos ordenadores de despesas das unidades gestoras.

Art. 19. As unidades gestoras detentoras de convênios deverão encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF, até o dia 10 de janeiro de 2020, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.

Parágrafo único. Existindo superávit financeiro de contrapartida de convênio, as unidades de que trata o caput deste artigo deverão informar à SUCON/SEF/SEEC-DF a composição dos seus saldos até o dia 6 de janeiro de 2020.

Art. 20. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão elaborar e encaminhar à Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SPLAN/SEEC-DF), o relatório de atividades da unidade, referente ao exercício de 2019, para compor o relatório de que trata o inciso V do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 01/2016, nas seguintes datas:

I - até o dia 29 de novembro de 2019, com informações consolidadas até o mês de outubro de 2019;

II - até o dia 17 de janeiro de 2020, com informações consolidadas até o mês de dezembro de 2019.

Art. 21. As unidades orçamentárias responsáveis por indicadores no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 deverão atualizar no SIGGo/PPA, até o dia 17 de janeiro de 2020, os índices alcançados pelos Indicadores de Desempenho por Programa de Governo referentes ao ano de 2019, os quais comporão o Demonstrativo elaborado pela Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SPLAN/SEEC-DF), previstos no inciso XVII do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 01/2016.

Art. 22. As unidades orçamentárias deverão registrar no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG/SIGGo) as informações físico-financeiras correspondentes às execuções de seus orçamentos até as seguintes datas:

I - dia 13 de dezembro de 2019, para as relativas ao mês de novembro - atualização parcial do 6º bimestre/2019; e

II - dia 10 de janeiro de 2020, para a atualização do 6º bimestre de 2019, com as informações acumuladas até 31 de dezembro de 2019.

Art. 23. A Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEF/SEEC-DF) deverá encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras até o dia 24 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRÓ-GESTÃO), Fundo de Saúde do Distrito Federal, Fundações (FSDF), Autarquias e Empresas Estatais Dependentes, obrigados a encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados até o dia 17 de janeiro de 2020.

Art. 24. As empresas públicas e sociedades de economia mista, não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), deverão:

I - atualizar a execução estatal Integra - PSAC040 no SIAC/SIGGO até o dia 3 de janeiro de 2020;

II - registrar as demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício de 2019 no módulo Integra (PSIAT730) até o dia 7 de fevereiro de 2020.

Art. 25. As Unidades Gestoras detentoras de Direitos a Receber e Obrigações a Pagar de natureza intragovernamental deverão certificar-se da exatidão dos registros conforme estabelece a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 4, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016.

§ 1º A Unidade Gestora (UG) devedora com Obrigações a Pagar deverá apresentar a declaração da Obrigação à Unidade Gestora favorecida.

§ 2º A Unidade Gestora (UG) favorecida, detentora de Direitos a Receber, deverá solicitar a declaração do registro de Obrigações a Pagar à Unidade Gestora devedora, caso não receba a declaração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 26. Em cumprimento ao que determina o inciso XVII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 186 e 222 da Resolução TCDF nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como a Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, os documentos e relatórios, que devem compor a Prestação de Contas Anual do Governador, devem ser encaminhados à SUCON/SEF/SEEC-DF até o dia 28 de fevereiro de 2020.

§ 1º Os demonstrativos e relatórios, de que tratam os incisos V, VI, "a", XV, XVI e XVII do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 1 de 2016, deverão ser encaminhados à SUCON/SEF/SEEC-DF até o dia 25 de março de 2020.

§ 2º Os dados e indicadores, de que trata o inciso XIX, do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF) de forma organizada, numerados e encadernados, em meio impresso e em meio digital, para a SUCON/SEF/SEEC-DF até o dia 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º As unidades gestoras que apresentarem, em 2019, operações que tenham impactado, significativamente, as Demonstrações Contábeis, em observância ao Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8ª Edição, deverão apresentar às informações relevantes para a SUCON/SEF/SEEC-DF até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, em razão da aplicação deste Decreto, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (GAB/SEEC-DF), devidamente motivados, a fim de subsidiar análise para deliberação, após as datas limites para execução orçamentária.

Art. 28. Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com justificativa, ficha de instrução e assinados pelo representante da Pasta e encaminhados ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (GAB/SEEC-DF).

Parágrafo único. São considerados pleitos excepcionais nos termos do caput:

I - despesa que não pode ou não teve como ser prevista até a data limite constante no caput do art. 2º deste Decreto;

II - situação de caso fortuito ou força maior; e

III - contratações emergenciais consideradas essenciais à prestação de serviços à sociedade.

Art. 29. Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, no que compete as suas atribuições legais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO

Em 22 de outubro de 2019

A SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Portaria nº 178, de 23 de maio de 2019, publicada no DODF nº 99, de 28 de maio de 2019, e considerando que o Contrato nº 71/2018, celebrado entre a SEF/DF e o CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, para realização do Concurso Público destinado ao provimento de 40 (quarenta) vagas no cargo de Auditor Fiscal da Receita, foi assinado em 17/12/2018, com Extrato publicado no DODF nº 240, de 19 de dezembro de 2018; Considerando a extinção da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal e, conseqüentemente, do Comitê de Políticas de Pessoal, por meio do Decreto nº 39.663, de 07 de fevereiro de 2019; Considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 178, de 23 de maio de 2019, publicada no DODF nº 99, de 28 de maio de 2019; Considerando a publicação do Edital nº 1 - SEEC/DF, de 16 de setembro de 2019, no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, que tornou pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, bem como suas subseqüentes retificações, resolve:

CONVALIDAR os atos administrativos referentes ao concurso em epígrafe, a contar de abril de 2019.

ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação